

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

~~94 / 05 / 14~~
~~as 15.00h.~~
~~Em 04 / 05 / 14~~
Diretor de Secretaria

PROC. N° 198/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 04 dias do mês de maio do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO, autuo a

presente reclamação, apresentada por

FEDERAÇÃO DOS TRAB. NAS IND. ALIMENT. DO ESTADO DO RS. contra

ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA e outras (3).

Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: recolhimento de um dia de salário de cada empregado

Cr\$2.500,00

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCJ. DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 198 / 74
Em 04/ 05/ 1974

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre na
Rua Jerônimo Coelho, 303, por seu procurador "ut" instrumento anexo, vem à
presença de V. Exa., para propor a presente reclamatória contra ANDRES OLI
VEILER LTDA. E OUTRAS (relação anexa), pelos motivos a seguir expostos:

1. Que em virtude de Processo de Revisão de Dissídio Coletivo (TRT nº 1893/76) - certidão anexa - foram as empresas que se encontram no âmbito da representação dos Sindicatos suscitados, condenadas, conforme cláusula-quinta, a descontar um dia de salário do mês de agosto, de todos os empregados, recolhendo aos cofres da Federação reclamante até 30 de setembro de 1976.
2. Que as reclamadas não efetuaram o referido recolhimento.

ISTO POSTO, requer sejam as reclamadas notificadas para afinal serem condendas nos termos do art. 545, § único da C.L.T., além da multa prevista no art. 553, letra "a" do mesmo diploma legal, a efetuar o recolhimento aos cofres da Federação reclamante de um dia de salário de cada empregado.

PROTESTA por todo gênero de prova em direito admitido.

Dá à causa o valor para efeito de custas e alçada de Cr\$ 2.500,00.

N. Termos

P. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 27 de abril de 1977.

p.p.

CERTIDAO

certifico que foi designado o dia 27 de maio do 1977 às 13:00,
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
o presidente da Federação dos Trab. nas Ind. Alim.
do Est. RGS e expedido notificações às redas.
p/ Sr. Of. justica.

ciencia da designação.

verdade é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de maio

de 1977

RECEBI,

4 de maio 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CONEDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

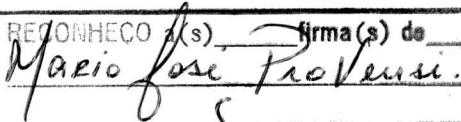
Sede Própria: Rua Jerônimo Coelho, 303 - CGC/MF 92 970 045/0001 - Fone, 24-25-80
Caixa Postal, 2327 — 90.000 - PORTO ALEGRE - RS

PROCURAÇÃO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Rua Jerônimo Coelho, nº 303, Porto Alegre, por seu Presidente abaixo-firmado, nomeia e constitue seus bastantes Procuradores os Drs. SAUL DE MELLO CALVETE e LADY DA SILVA CALVETE, advogados, brasileiros, inscritos na OAB. secção do RS. sob os números 3.204 e 3.190, CPF. nº 002271450 e GELCI MARIA SITTONI NUNES, advogada, brasileira, inscrita no OAB. nº 9519 e CPF. nº 166385900, todos com escritório em Porto Alegre, à Av. Borges de Medeiros, nº 340 Conjunto 61 e os Drs. ALINO DA COSTA MONTEIRO, CARLOS ARNALDO - FERREIRA SELVA, JOSE FRANCISCO BOSELLI e WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiros, casados, exeto o último, que é solteiro, advogados com escritório em Brasilia, no Edifício Casa de São Paulo, sala, nº 1.106, inscritos respectivamente na OAB. e CPF. sob os números 1.773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947, para em conjunto ou separadamente, representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, podendo usar dos poderes da cláusula "ad judicia" et extra", e mais os de acordar, discordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, inclusive substabelecer.

Porto Alegre, 20 de abril de 1.977


MARIO JOSÉ PROVENSI
PRESIDENTE

LO TABELLONATO RUA ANDRADE NEVES, 169 PORTO ALEGRE - RS. FONE: 24-30.14 - 24-30.55	RECONHECO a(s) firma(s) de  5
Indicadas com a seta → por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo dêste Cartório. EM TESTEM. DA VERDADE PORTO ALEGRE 20 ABR 1977	
	
ENIO VILANOVA CASTILHOS - Tabelião PASCHOAL G. PESCE - Adjto. Subst. CLOHY GOMES SOBREIRO - Escrivano Aux.	

4-
R.

(TRT-1.893/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e outros.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e outros, pleiteando um aumento salarial de 50% sobre os salários da data do ajuizamento da revisão, em julgamento, e 48%, em caso de conciliação, além de outras pretensões formuladas na inicial.

A Federação suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

Em Acórdão nº 1.893/76 de fls. 82/84, o Tribunal homologou o acordo entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção do Sindicato do Arroz do Estado do Rio Grande do Sul com o qual prosseguiu o dissídio.

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato da Indústria do Arroz no Estado do Rio Grande do Sul declararam ter chegado a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida a douta Procuradoria, esta opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 89/90 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

Primeira

"Todas as empresas pertencentes ao âmbito de re-

~~243~~
~~R~~
~~Y~~
~~X~~

presentação da categoria econômica do Sindicato suscitado concederão um aumento de 46% para todos os empregados das lo calidades onde ainda não existem Sindicatos representativos da categoria profissional.

Segunda

O presente aumento incidirá sobre os salários da data da instauração da instância, compensados antes os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos desde a data de vigência do acordo revisando.

Terceira

O presente aumento terá duração de 1 (um) ano e vigorará a partir de 18 de junho do corrente ano.

Quarta

Para os empregados admitidos após 18-06-75 serão concedidos tantos 1/12 do aumento de que trata a cláusula primeira, quantos forem os meses de serviço na mesma empresa.

Quinta

Desconto de um dia de salário do mês de agosto de todos os empregados a ser feito pelas empresas e recolhido por estas aos cofres da Federação suscitante até 30 de setembro do corrente ano."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, sia que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 89 E 90 DOS AUTOS.

Votou com restrição quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

*24A G
X D
3/
X/3*

Custas na forma de lei. Intime-se.
Porto Alegre, 18 de agosto de 1976.

PAJERO MACEDO SOLVA - Presidente

ACORDO, em virtude da ação de custas na forma de lei, ajuizada por **ANTÔNIO TOMAZ GOMES SALGADO MARTINS**, Relator, contra o Estado do Rio Grande do Sul, no Juizado Especial da Fazenda Pública, o qual foi intitulado "Processo de CUSTAS NA FORMA DE LEI", o qual teve o nº de processo 1.893/76, e que o mesmo se encontra encerrado, com o resultado de **ACÓRDÃO**, o qual determinou a **INTIMAÇÃO** ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para que este realize o pagamento das custas na forma de lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), a serem pagas ao **PROCURADOR DO TRABALHO**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data da intimação, sob pena de **INTERPRETAÇÃO** da sentença, e que o mesmo se encontra encerrado.

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

Considerando que o Juiz de Direito da Fazenda Pública, Dr. **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, determinou a **INTIMAÇÃO** ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para que este realize o pagamento das custas na forma de lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), a serem pagas ao **PROCURADOR DO TRABALHO**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data da intimação, sob pena de **INTERPRETAÇÃO** da sentença, e que o mesmo se encontra encerrado;

Considerando que:

1º - O Juiz de Direito da Fazenda Pública, Dr. **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, determinou a **INTIMAÇÃO** ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para que este realize o pagamento das custas na forma de lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), a serem pagas ao **PROCURADOR DO TRABALHO**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data da intimação, sob pena de **INTERPRETAÇÃO** da sentença, e que o mesmo se encontra encerrado;

2º - O Juiz de Direito da Fazenda Pública, Dr. **PAULO VIEIRA DE SOUZA**, determinou a **INTIMAÇÃO** ao **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para que este realize o pagamento das custas na forma de lei, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), a serem pagas ao **PROCURADOR DO TRABALHO**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data da intimação, sob pena de **INTERPRETAÇÃO** da sentença, e que o mesmo se encontra encerrado;

/LMS

F
AO.

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

J
KJ

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de de 19 ,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,64.
Porto Alegre, 22 de 4 de 1977.

Franz Gauvin

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica AG, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
ses TRT 1893/76, no qual são partes:

FTI Alimentação do RSul
e Seid. Juds. Alimentação
do RSul - autores.

Franz Gauvin

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 22/4/1977

Franz Gauvin
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mult.

VISTO :

P. Alegre, 22/4/1977

D. Gauvin
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TAT-1.893/76)

EMENTAS é de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta suas jurisdições e legais efeitos.

No julgamento, determina-se o prosseguimento do dissídio com relação ao suscitado não acordante.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e OUTROS.

A Federação suscitante instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma Revisão de Dissídio Coletivo contra o Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e outros, postulando aumento geral de 50%, no caso de julgamento, ou de 40%, em caso de acordo, além de outras pretensões formuladas na inicial.

A suscitante juntou aos autos diversos documentos.

Algumas suscitados contestaram o feito.

Conciliaram o feito, requerendo a sua homologação, a suscitante e as seguintes suscitados: Sindicato da Indústria de Cervejas e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria do Vinho do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria do Mate no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato da Indústria de Letrínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias da Panificação e Confeiteria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado

do Rio Grande do Sul. As cláusulas do ajuste firmado às fls. 41/42, 64/65 e 68/69 são do seguinte teor:

P R I M E I R A

"Todas as empresas pertencentes ao âmbito de representação das categorias econômicas dos Sindicatos suscitados concederão um aumento de 46% para todos os empregados das localidades onde ainda não existem Sindicatos representativos da categoria profissional.

S E G U N D A

O presente aumento incidirá sobre os salários da data da instauração da instância, compensados antes os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos desde a data de vigência do acordo revisando.

T E R C E I R A

O presente aumento terá duração de um ano e vigorará a partir de 18 de junho do corrente ano.

Q U A R T A

Para os empregados admitidos após 18-06-1975, serão concedidos tantos 1/12 do aumento de que trata a cláusula primeira, quantos forem os meses de serviço na mesma empresa.

Q U I N T A

Desconto de um dia de salário do mês de agosto de todos os empregados a ser feito pelas empresas e recolhido por estas aos cofres da Federação suscitante até 30 de setembro do corrente ano."

A Federação suscitante e os suscitados Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul acrescentarem ao acordo antes mencionado a cláusula sexta (fl.65), que é do seguinte teor:

S E X T A

"Os empregados trabalharão 48 horas por semana, de segunda à sexta-feira; as horas excedentes de 48 serão pagas como extras."

A douta Procuradoria opinou oralmente pela homologação do acordo.

É o relatório.

10
RJ
10/8/76

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, sia que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Em julgamento, determina-se o prosseguimento do dissídio com relação ao suscitado não acordante.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR OS ACORDOS A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 41 e 42, 64 e 65 e 68 e 69 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Em julgamento, determina-se o prosseguimento do dissídio com relação ao suscitado não acordante, com remessa dos autos à duma Procuradoria, para fins de direito.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 04-de-agosto de 1976.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Presidente

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Relator

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK

Z

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$0,64.
Porto Alegre, 20 de 4 de 1977.

CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica DJ, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do documento original constante do processo número JCJ TRT 1893/76, no qual são partes :

FTI Plenários St. R.G.Sul e
Sind. Jud. Plen. St. R.G.Sul e
outros _____

TEREZINHA SIRLEY ZAMBROZSKY
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 20/4/1977

Márcia P. Borges
Diretora do Serviço
de Acórdãos subsc.

V I S T O :

P. Alegre, 20/4/1977

R. Lamas
Diretora da Secretaria
Judiciária

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sede Própria: Rua Jerônimo Coelho, 303 - CGC/MF 92 970 045/0001 - Fone, 24-25-80
Caixa Postal, 2327 — 90.000 - P O R T O A L E G R E - R S

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

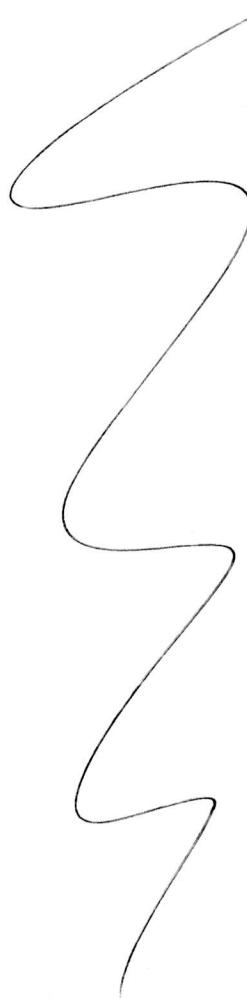
FIRMA

ENDEREÇO

Andres Oliveiler Ltda.....	Rua Bruno Andrade, 608	Montenegro
Schallenbergen Seelig Ltda....	R.Ramiro Barcelos, 3010....	Montenegro
Delmar Mendes da Silva.....	Rua 7 de Setembro, snº.....	Taquari
Nelson Brust.....	Av. Getulio Vargas, 110....	Taquari

Federacão dos Trab. na Ind. Alimentação - RS.

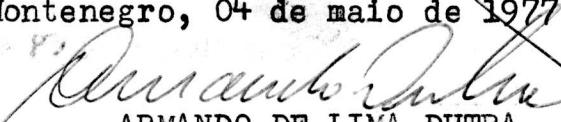
Mario José Provensi
Mário José Provensi - Presidente



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao provimento 20/67 do Presidente do TRT da 4ª Região renumerrei, em carmim, as folhas de nºs 4 a 11 destes autos, por apresentarem incorreções. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de maio de 1977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 198/77

NOTIFICAÇÃO

ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.

SR.

Rua Bruno Andrade-608-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
Reclamado **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA e outros**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e sete (27)** do mês de **maio**, às **treze (13:00)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC.**

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

04 de maio de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recibi em 06-05-77

Eduardo Herrmann

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no ho-
rário das 9:30 horas, no endereço citado, sendo ai,
notifiquei a ENDRES & OLWEIHLER & CIA ITDA na pes-
soa de seu encarregado geral, sr. EDVINO HERRMANN .-

tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido origi-
nal e cópia da reclamatória.

Montenegro, 06 de maio de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval -Substº



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 198/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **SCHALLENBERGEN SEELIG LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **R. Ramiro Barcelos, 3010-Montenegro**

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Reclamado **ENDRES & EHLWEILLER CIA LTDA e outras**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **maio**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

04 de maio

de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Darcij Oscar de Souza

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 05.05.77, no endereço citado, sendo ai, notifiquei a SCHALLEMBERGER & SEELIG, LTDA na pessoa de seu encarregado geral, sr. DARCI OSCAR DE SOUZA - às 10:00 horas .- tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 06 de maio de 1977.

Barros da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Subst.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n.º 198/77

NOTIFICAÇÃO

SR. NELSON BRUST

Av. Getúlio Vargas-110-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Reclamado ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de maio, às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 04 de maio de 1977

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, esteve no dia de hoje, às 14 h na Secretaria desta JCJ o sr. NELSON BRUST, sendo aí, notifiquei-o por todo o conteúdo, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 10 de maio de 1977

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n° 198/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **DELMAR MENDES DA SILVA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua 7 de Setembro - s/nº-Taquari**

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Reclamado **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA. e outras**

Pela presente, fica V. S^e, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Capitão Cruz, nº **1643**, no dia **vinte e sete** (**27**) do mês de **maio**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^e comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 04 de maio de 19.77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 13.05, no horário das 15:30 hrs no endereço citado (Padaria e Confeitoria Primor), sendo aí, notifiquei a DELMAR MENDES DA SILVA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da inicial.

Montenegro, 16 de maio de 1977

JOAO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval .-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 198/77

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze h.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M; VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante, e ENDRES OHLWEILLER & CIA. LTDA., SCHALLENBERGEN SEELIG LTDA., DELMAR MENDES DA SILVA e NELSON BRUST, reclamadas, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o recolhimento de um dia de salário de cada empregado. Presente o reclamante, representado pelo Sr. Dalton Carpes Nunes, que juntou carta de preposto aos autos, acompanhado da dr.ª Gelci M. Sittoni Nunes, com procuração nos autos. Presentes as reclamadas Nelson Brust, Delmar Mendes da Silva. Ausente a reclamada Endres Ohlweiller & Cia. Ltda. Pela procuradora do reclamante, a quem foi dada a palavra, foi dito que desiste da reclamatória contra Schallenbergen Seelig Ltda., eis que efetuou o pagamento diretamente, e que requer a revelia da reclamada Endres Ohlweiller & Cia. Ltda, em face do não comparecimento da mesma. Determinou o Sr. Presidente que constasse em ata ter comparecido neste ato o Dr. Cláudio Pedro Endress, procurador da reclamada Endres Ohlweiller & Cia. Ltda. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: os reclamados pagarão ao reclamante Cr\$ 531,00 na forma seguinte: Delmar Mendes da Silva pagará - Cr\$ 26,00; Nelson Brust pagará Cr\$ 192,00 e Endres Ohlweiller & Cia. Ltda. pagará Cr\$ 313,00. Com o recebimento da mencionada importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto das reclamatórias. Custas, pelas reclamadas, no valor de Cr\$ 53,10, cabendo Cr\$ 2,60 para Delmar, Cr\$ 19,20 para Nelson e Cr\$ 31,30 para Endres Ohlweiller & Cia. Ltda. Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$ 10,00 relativo ao processo contra Schallenbergen Seelig Ltda., valor arbitrado para efeitos de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

B. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Motin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dalton Carpes Nunes

Dr. a Gelci M. Sittoni Nunes

Delmar Mendes da Silva

Nelson Brust

D. Cláudio P. Endress

ARMANDO DE LIMA D'OTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sede Própria: Rua Jerônimo Coelho, 303 - CGC/MF 92 970 045/0001 - Fone, 24-25-80
Caixa Postal, 2327 — 90.000 - PORTO ALEGRE - RS

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de
MONTENEGRO -RS-

Ref.: Carta de Preposto

O portador da presente, sr. DALTON CARPES NUNES,
secretário da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALI-
MENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, está devidamente creden-
ciado para representar esta Entidade na Justiça do Trabalho.-

Porto Alegre, 27 de Maio de 1977

Federacão dos Trab. na Ind. Alimentação - RS.

Mário José Provensi
Mário José Provensi - Presidente



19
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 198/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:50 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES MAS IND.
e o Reclamado ALIMENTÍCIAS DO EST. DO R.G.S.; ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.
(Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 325,00 (trezentos
e treze cruzeiros)
relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

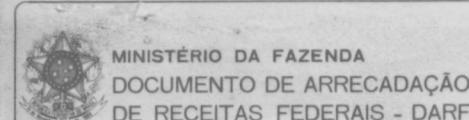

Armando Oliveira
Chefe da Secretaria

CHIEF DA SECRETARIA SUBSTITUTO


Reclamante


Heloisa Helena Pioverres
Reclamado

A presente folha contém quatro documentos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO					
CPF -	1 2	3					
91.372.891/0001							
03 DATA DE VENCIMENTO	27.05.77	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE					
ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA;							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
Rua Bruno Andrade, 608							
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)					
95780	95780	MONTENEGRO					
12 SIGLA DA U.F.	RS	13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N° PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 77	3	4	5	6	000 198/77		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CUSTAS JUDICIAIS = A						
20 CÓDIGO	1505	21 VALOR - CR\$	31,30				
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO					
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO					
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$	31,30				

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **198/77**

RECLAMANTE(S) **FED TRAB IND ALIM ESTADO DO RGS**

RECLAMADO(A) **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.**

GUIA Nº **138/77** EXPEDIDA EM **27.5.1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *SJ* BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cód. 147



D6 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Gerônimo Coelho 303

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP 90000

11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F. RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

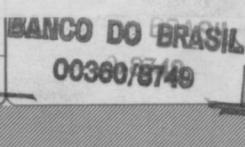
18 REFERÊNCIAS

19 77 3 4 5 6 000 198/77

20 CÓDIGO

21 VALOR - CR\$

31,30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO					
CPF -	1 2	3					
97.839.591/0001-27							
03 DATA DE VENCIMENTO	27.05.77	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE					
NELSON BRUST							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
Av. Getúlio Vargas,	110						
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)					
TAQUARI	95860						
12 SIGLA DA U.F.	RS	13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N° PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 77	3	4	5	6	000 198/77		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	CUSTAS JUDICIAIS = A						

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **198/77**

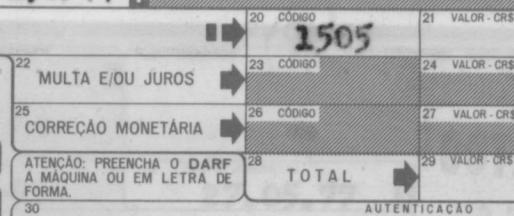
RECLAMANTE(S) **FED TRAB IND ALIM ESTADO DO RGS**

RECLAMADO(A) **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.**

GUIA Nº **136/77** EXPEDIDA EM **27.5.1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *SJ* BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Cód. 147



19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS = A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

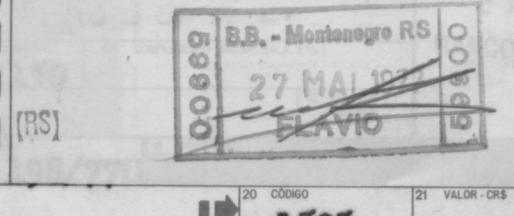
ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **198/77**

RECLAMANTE(S) **FED TRAB IND ALIM ESTADO RGS.**

RECLAMADO(A) **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.**

GUIA Nº **136/77** EXPEDIDA EM **27.5.1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *SJ* BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)



19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS = A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

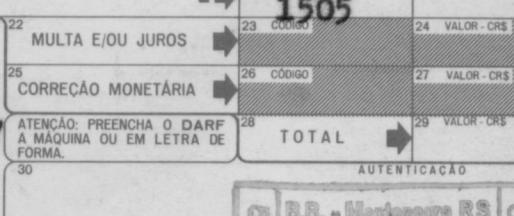
ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **198/77**

RECLAMANTE(S) **FED TRAB IND ALIM ESTADO RGS.**

RECLAMADO(A) **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.**

GUIA Nº **137/77** EXPEDIDA EM **27.5.1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *SJ* BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)



19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS = A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR **JCJ DE MONTENEGRO** Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **198/77**

RECLAMANTE(S) **FED TRAB IND ALIM ESTADO RGS.**

RECLAMADO(A) **ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.**

GUIA Nº **137/77** EXPEDIDA EM **27.5.1977**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *SJ* BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)



A presente folha contém quatro documentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - 91.372.891/0001	03 DATA DE VENCIMENTO 27.05.77	001/0318-2 27-05-77 BANCO DO BRASIL
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA;		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Bruno Andrade, 608	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
08 BAIRRO OU DISTRITO 10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - 92970045/0001	03 DATA DE VENCIMENTO 27.05.77	001/0318-2 27-05-77 BANCO DO BRASIL
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Gerônimo Coelho	07 NÚMERO 303	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
08 BAIRRO OU DISTRITO 10 CEP 90000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1977	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 198/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		20 CÓDIGO 1505		
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		21 VALOR - CR\$ 10,00		
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS		
RECLAMANTE(S) Fed.dos Trab.nas Ind.Aliment.dorgs		23 CÓDIGO		
RECLAMADO(A) Endres Ohlweiller & Cia ltda.		24 VALOR - CR\$		
GUIA Nº 139/77		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		26 CÓDIGO		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (GIEF) 0029		27 VALOR - CR\$		
BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)		28 TOTAL		
Cód. 147		29 VALOR - CR\$ 10,00		
AUTENTICAÇÃO				

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF - 97837744/0001-05	03 DATA DE VENCIMENTO 27.05.77	001/0318-2 27-05-77 BANCO DO BRASIL
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE DELMAR MENDES DA SILVA		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua sete de Setembro	07 NÚMERO 2150	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
08 BAIRRO OU DISTRITO 10 CEP 95860		11 MUNICÍPIO (CIDADE) TAQUARI	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1977	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6 000 198/77
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS = A		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		20 CÓDIGO 1505		
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		21 VALOR - CR\$ 2,60		
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		22 MULTA E/OU JUROS		
RECLAMANTE(S) FED TRAB IND ALIM ESTADO RGS.		23 CÓDIGO		
RECLAMADO(A) ENDRES OHLWEILLER & CIA LTDA.		24 VALOR - CR\$		
GUIA Nº 137/77		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		26 CÓDIGO		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (GIEF) 0029		27 VALOR - CR\$		
BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)		28 TOTAL		
Cód. 147		29 VALOR - CR\$ 2,60		
AUTENTICAÇÃO				

20
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que por ocasião do acordo realizado no dia 27 de maio de 1977, folhas dezenove(17)destes autos, apenas reclamada Endres Ohlweiler e Cia.Ltda. solicitou recibo junto à Secretaria desta Junta. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de maio de 1977.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 05 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO